



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO N.º 7.536, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos no Decreto nº 5.585, de 26 de dezembro de 2016 que, dispõe sobre a exploração de atividades econômicas em Quiosques na faixa de areia da orla marítima, Food Truck e exposição de Artesãos da Av. Bancários do Município de Palmares do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo ao que consta no Processo Administrativo nº 6.418, de 02 de outubro de 2023, de origem da Secretaria de Indústria e Comércio,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 5.585, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A escolha dos Pontos para os Food Truck será através de sorteio, onde deverá primeiramente enquadrar-se perante as normas abaixo descritas:

I – No ano de 2022 continuará a prioridade para aqueles que exerceram atividade no ano de 2020 e cujos pagamentos das respectivas taxas estiverem em dia, aqueles que efetuaram pagamento apenas de uma das taxas deverão regularizar situação para que obtenham nova licença.

II - As taxas a serem cobradas estão elencadas no Código Tributário Nacional e taxas da vigilância sanitária cujas serão expedidas as guias pela secretária de Finanças.

III - Não terá sorteio para novos concorrentes para exercerem atividades. A forma de colocação para os novos será por ordem de protocolo datado a partir de 01/01/2021.

IV - Ser morador do Município de Palmares do Sul justificado pelo comprovante do domicílio Eleitoral municipal e/ou através da apresentação de cadastro em postos de saúde do município, matrícula escolar dos filhos onde deve constar como responsável o titular do requerimento e comprovante de Residência junto com a Declaração de Domicílio Tributário.

V - É obrigatório a cada FOOD TRUCK da Av. dos Bancários, a instalação de energia elétrica que deverá ser rateada entre todos.

VI - Cada artesão deverá ter sua banca fixada ao canteiro central da Avenida dos Bancários, quadra B, com estrutura e vedação com dimensões de 2x2 m e porta 0,60m x 2,00m para comportar o artesão e seus artesanatos, com energia elétrica a ser rateada entre os artesãos.

VII - Não será permitido que o gerador esteja localizado distante do carro ou que o mesmo possua fios ou qualquer outro tipo de tubulação na via pública dando qualquer tipo de apoio ou sustentação ao mesmo.

Parágrafo único. Caso observado qualquer irregularidade estará suspensa a emissão da licença”. (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.585, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

Parágrafo único. Fica autorizado aos proprietários de Food Truck a comercialização de produtos alimentícios, bebidas e afins conforme CNAE, o ano todo, de (segunda a segunda), ficando com estes a responsabilidade de manter a manutenção e conservação do local, cabendo a Secretaria de Indústria e Comércio a cada final de ano a renovação ou não da licença, tendo como data limite o dia 31 de dezembro”. (NR)

Art. 3º O inciso III do art. 16 do Decreto nº 5.585, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

.....

III - Food Truck estabelecidos na Av. Bancários das 09:00hs da manhã com encerramento até às 02:00hs da madrugada. Caso houver qualquer evento pela Secretaria de Turismo desta Prefeitura o horário do Término fica prorrogado para 30 minutos após o Evento”. (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 04 de outubro de 2023.

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração